

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1370 de 21/01/00

DECRETO Nº 9858/2000
de 14 de janeiro de 2000

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 112946-4/99,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido a **CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A**, com sede nesta cidade à Rodovia dos Tamoios, km. 10 - Torrão de Ouro, inscrita sob o nº CGC 17.262.213/0001-94, devidamente representada, a título precário, gratuito e por tempo determinado, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal situada na Av. Jorge Zarur, a saber:

- 01 - **IMÓVEL:** Área de terra.
- 02 - **PROPRIEDADE:** Domínio Público Municipal
- 03 - **LOCALIZAÇÃO:** Avenida Jorge Zarur
- 04 - **SITUAÇÃO:** A área de terra está situada entre a Área remanescente de Domínio Público Municipal, Área destinada ao Anel Viário e fundos dos lotes 02 a 07 da Quadra N da Vila Nair.
- 05 - **CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:** Formato regular, plano, vegetação rasteira e sem benfeitorias.
- 06 - **MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:** A medição inicia-se no vértice A, localizado no canto de divisa da Área remanescente de Domínio Público Municipal com os fundos dos lotes 07 e 08 da Quadra N da Vila Nair. Deste segue no sentido horário com rumo de 43°32'00"SW e 50,64m (cinquenta metros e sessenta e quatro

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

cont. DECRETO 9858/2000 - 2

centímetros) de extensão confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal até o vértice B; Neste deflete a direita e segue com rumo de $45^{\circ}28'10''\text{NW}$ e 101,02m (cento e um metros e dois centímetros) de extensão confrontando com a Área destinada ao Anel Viário até o vértice C; Neste deflete a direita e segue com rumo de $43^{\circ}32'00''\text{NE}$ e 48,92m (quarenta e oito metros e noventa e dois centímetros) de extensão confrontando com a Área remanescente de Domínio Público Municipal até o vértice D; Neste deflete a direita e segue com rumo de $46^{\circ}28'00''\text{SE}$ e 101,00m (cento e um metros) de extensão confrontando com os fundos dos lotes 01 a 07 da Quadra N da Vila Nair até o vértice inicial A, fechando assim o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 5.025,74m² (cinco mil, vinte e cinco metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados).

Art. 2°. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a instalação de um CANTEIRO DE OBRAS constituído de ALMOXARIFADO, ALOJAMENTO e ESTACIONAMENTO DE MAQUINÁRIO da permissionária, para a realização das obras do ANEL VIÁRIO.

Art. 3°. A presente permissão de uso é pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público pela referida área.

Art. 4°. Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5°. A presente permissão de uso será revogada, se à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 6°. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes pela utilização da área, inclusive tarifas de água, energia elétrica e telefônicas

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9858/2000 - 3

Art. 7°. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8°. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de revogação da mesma.

Art. 9°. A permissionária obrigará-se-á, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de janeiro de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes


Riugi Kojima
Secretário de Obras e Habitação



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9858/2000 - 4

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de janeiro de 2000.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de
janeiro do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos